

CONTRATO Nº 173 /SIURB/10.

PROCESSO Nº 2010-0.025.144-2.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/10/SIURB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAEE DO CÔRREGO MIRASSOL.

VALOR: R\$ 6.824.708,88 (SEIS MILHÕES; OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada "PREFEITURA", e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto da Concorrência nº 014/10/SIURB, conforme despacho exarado no Processo nº 2010-0.025.144-2, publicado no D.O.C. em 02/09/2010, a empresa **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 09.033.330/0001-58 estabelecida na *Rua Professor Carlos Reis, 46 – Térreo – Pinheiros*, no Município de *São Paulo*, representada neste ato pelo Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso, Portador do RG nº 4.120.822-5 e CPF nº 389.337.568-68, residente na *Rua Professor Carlos Reis, 46 – Pinheiros*, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem ajustar o presente Contrato para realização do objeto a seguir, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAEE DO CÔRREGO MIRASSOL.



- 1.2. As obras a executar estão relacionadas na Planilha de Orçamento e especificadas nas "Especificações Gerais" integrantes do Contrato.
- 1.3. A Contratada se obriga, na execução das obras, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - PREÇOS

3.1. CUSTOS

- 3.1.1 - Os custos unitários da PMSP são os constantes da Planilha de Orçamento da PMSP e da Tabela de Custos Unitários da SIURB, que integram o Contrato.
- 3.1.2 - Os custos unitários contratuais são os constantes da Planilha de Orçamento ofertados pela Contratada e aqueles determinados conforme item a seguir.
- 3.1.3 - Para os custos unitários não constantes da Planilha de Orçamento, porém existentes na Tabela de Custos Unitários da SIURB, serão adotados estes últimos, multiplicados pelo coeficiente resultante da divisão do total geral dos custos básicos propostos pela Contratada, pelo total geral dos custos básicos orçados pela Prefeitura.

3.2 BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI

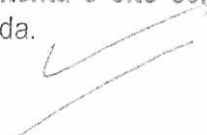
- 3.2.1. O percentual relativo às Bonificações e Despesas Indiretas resulta da multiplicação por 100 (Cem) da razão dos valores propostos pela Contratada para o total do BDI pelo total geral dos Custos Básicos, também proposto pela Contratada.

3.3 – PREÇOS

- 3.3.1. Os preços unitários contratuais são os custos unitários contratuais acrescidos do BDI contratual.
- 3.3.2. Nesses preços estão compreendidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

- 4.1. O valor do presente Contrato resultante da aplicação dos valores ofertados pela Contratada às quantidades de serviço previstas é de **R\$ 6.824.708,88 (seis milhões; oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme demonstrativo constante da Planilha de Orçamento da Contratada.



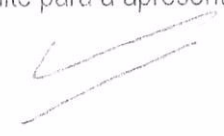
- 4.2. A despesa correspondente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será suportada através da dotação orçamentária nº 98.22.17.451.1230.1.231.4.4.90.51.00.00.
- 4.3. Os recursos restantes para complementação do valor do contrato serão empenhados oportunamente por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura e o prazo para execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.
- 5.2 - As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da mesma data.
- 5.3 - A Contratada apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, para análise e aprovação da Fiscalização, o cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução. O cronograma deverá ser apresentado conforme padrão aprovado.
- 5.4. - Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser feito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 - Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é inferior a 01 (um) ano.
- 6.2 – Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do contrato superar ou igualar 1 (um) ano, desde que não haja culpa da contratada, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87. Nessa hipótese excepcional os serviços serão considerados do tipo “ESTRUTURA GERAL”, conforme Grupo “1” – Item “1.2” da Portaria nº 1285/91/SF.
- 6.3 – Para fins de reajustamento de preços, o Ii (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base Julho/09, correspondente à Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (meses) após a data-limite para a apresentação das propostas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 - A Contratada obriga-se a empregar todo o equipamento, aparelhamento técnico e pessoal técnico necessários à boa execução das obras, ficando desde já vinculado ao Contrato, o equipamento e a equipe técnica indicados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 8.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições.
- 8.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.
- 8.3 - As medições deverão conter ainda ns memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições, relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período e memória de cálculo de volumes de escavação e aterro.
- 8.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 8.5 - Em toda medição deverá a Contratada apresentar, como condição para recebimento, os seguintes documentos: a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços; b) Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua “acreditação” junto ao INMETRO.
- 8.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.7 – Deverá ser atendido o Decreto nº 51.200/10.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 9.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 9.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – PREÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições seguintes:

- 10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.1 - Na fixação dos valores extracontratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão de obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação.
- 10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 10.3 - No caso de supressão de obras e serviços, os materiais já adquiridos e postos pela Contratada no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição devidamente comprovados;
- 10.4 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na Portaria 002/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:

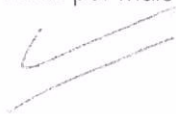
11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:



- a) Por dia de atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) Por dia de paralisação injustificada das obras, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
 - d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.
- 11.1.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições do item 5.4 da Cláusula Quinta e dos itens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5.2 e 13.9 da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.
- 11.1.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.
- 11.1.4 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial deste Contrato.
- 11.1.5 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.1.6 – O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.2 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 002/SIURB-G/2009.
- 11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 12.1 - Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens de I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido.
- 12.2 - Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o Contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, a critério da Prefeitura, nos seguintes casos:
- 12.2.1.- Se a Contratada não der início às obras no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Início;
 - 12.2.2 - Se a Contratada paralisar as obras por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;



- 12.2.3 - Se a Contratada sub-contratar, parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;
- 12.2.4 - Se a Contratada sub-contratar, totalmente, o objeto do Contrato.
- 12.3 - Em todos esses casos de rescisão, perderá a Contratada, em benefício da Prefeitura, as Garantias depositadas, sem direito a qualquer indenização.
- 12.4 - Na hipótese de rescisão, poderá a Prefeitura optar pela conclusão da obra por execução direta ou indireta. Em sendo o caso, poderá ocupar as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade da obra ou serviço, devolvendo-os posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - As obras deverão ser executadas no horário das 07:00 às 18:00 horas. Havendo necessidade de alterações desse horário, a critério do órgão competente da Prefeitura, a Contratada é obrigada a aceitar o novo horário, ainda que seja noturno, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 13.2 - A execução das obras será em regime de 10 (dez) horas diárias e, em caso de atraso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 13.3 - Na execução das obras objeto do Contrato, obriga-se a Contratada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos nºs 46.380/05 e 48.184/07, que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 13.4 - Obriga-se a Contratada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 13.5 - Obriga-se a Contratada a manter no local da obra, ou locais das obras "Caderneta de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização, para anotações de todas as ocorrências da obra;
- 13.5.1 - A Fiscalização anotarà nessa Caderneta todas as faltas ou defeitos observados, bem como, os atrasos do Cronograma, determinando as providências que se fizerem necessárias;
- 13.5.2 - Na hipótese de a Caderneta de Ocorrências não se encontrar no local ou locais das obras, incidirá a Contratada na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira. Na hipótese de reincidência, a multa será dobrada;
- 13.5.3 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrências.
- 13.6 - A Contratada será notificada e deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, nas obras ou materiais empregados.



- 13.7 - A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 13.8 - A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.9. A Contratada é obrigada a colocar no(s) local(is) das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.
- 13.10. De acordo com a Resolução nº 425 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 13.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 13.12. A projetista a ser contratada para elaboração do projeto executivo deverá ser cadastrada em SIURB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por OBRAS – 1. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.
- 14.2. - A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

- 15.1 – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes das obras e serviços até o limite de 15% do valor inicial do contrato.
- 15.2 – A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 - A Contratada fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 - Integram o presente Contrato, o Edital, a Planilha de Orçamento da Contratada, a Tabela de Custos Unitários (julho/2009), as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à: 1) Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização; 2) Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


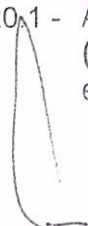
- 18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA

- 19.1. - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, no valor de **R\$ 341.235,44 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme recibo constante do presente processo.
- 19.2. - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 19.3. - A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo das Obras.
- 19.4. - A restituição da Garantia não será feita se a Contratada tendo ocupado área municipal como canteiro de obras, continuar ocupando a área. Nesse caso, sem prejuízo de outras providências cabíveis, a Garantia permanecerá retida enquanto a Contratada não devolver a área inteiramente livre e desocupada de pessoas, materiais e equipamentos.

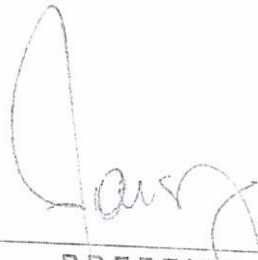
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREÇO DO SERVIÇO

- 20.1 - A Contratada efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 51.157/09.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas. Lavrado na Secção Administrativa – SIURB-G. 201.

São Paulo, 20 de setembro de 2010.

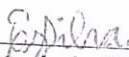


PREFEITURA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

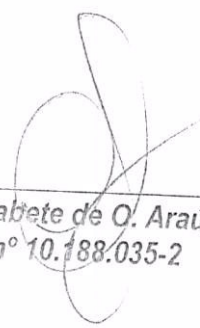


CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diretor e Responsável Legal
José Francisco Ribeiro Galasso
RG nº 4.120.822-5
CPF nº 389.337.568-68

TESTEMUNHAS:



Elisabete J. da Silva
RG nº 14.393.554-9



Elisabete de O. Araújo
RG nº 10.188.035-2

